

Carta Externa Nº 025/2025

Belém (PA), 10 de Novembro de 2025.

REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 90019/2025 – Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para prestação de serviço de gerenciamento, manutenção, suporte técnico, monitoramento e consultoria na infraestrutura de rede de voz e dados, conforme especificações técnicas e funcionais contidas neste Termo de Referência, pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, renovável na forma da legislação vigente, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

À

S FISCHER INFORMÁTICA – 360PLUS,

I. Em resposta à impugnação interposta ao PREGÃO ELETRONICO nº 019/2025, em que a empresa questiona:

a) ITEM 9 – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;

Não foi possível alcançar o perfeito entendimento relativo ao “ITEM 9 – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”. Seus subitens tecem temas como 9.1 Controles Administrativos, 9.2 Controles Técnicos, 9.3 Segurança nos Processos de Moving, 9.4 Monitoramento e Resposta a Incidentes, 9.5 Conformidade e Auditoria e 9.6 Continuidade de Serviços. Alguns itens remetem a requisitos de aplicações, não sendo escopo desta contratação. Já outros tratam de atividades de configuração de ativos, transferência de equipamentos, observações sobre a LGPD e direitos atribuídos a administração pública. O item 9 não define explicitamente do que se trata tornando impossível seu entendimento, impedindo as devidas considerações sobre responsabilidade, custos operacionais, capacidade entre outros.

b) ITEM 7.1 – TABELA DE MATERIAIS E PARQUE TECNOLÓGICO;

Não foi possível estabelecer o tamanho do parque tecnológico, imprescindível para a plena execução contratual, haja vista que diversos itens estão incompletos ou com valor 0 (zero). Tais elementos interferem negativamente na precisão da análise da nossa empresa. É necessário que se corrija a ausência dessas informações para que possamos seguir com nossa apreciação.

c) ITEM 7.3 – PROTOCOLOS E TECNOLOGIAS.

Não foi possível localizar no item 14 referência aos requisitos de qualificação técnica especializada para o item 7.3. Novamente a falta de definição de elementos do edital não permitem nossa análise e provavelmente de outros concorrentes o que traz incapacidade de se cotar corretamente nossa proposta técnica.

A íntegra da peça de impugnação está disponível no nosso site institucional <https://www.banpara.b.br/> e no CompraPará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>)

II. Manifestação/Conclusão da área técnica/demandante:**a) ITEM 9 – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Esta área técnica revisou o item 9 – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO do termo de referência. Tais itens tem como objetivo orientar o prestador de serviços na execução das suas atividades diárias. O prestador de serviços deverá, quando coube, cumprir rigorosamente com as orientações descritas neste item sob pena prevista contratualmente.

Este item não trata de uma atividade específica, mas de procedimento adicional ou forma de execução das atividades contidas neste termo de referência.

Após as informações aqui descritas, esta área técnica conclui que não existem alterações à serem realizadas neste termo de referência relacionadas a este item.

b) ITEM 7.1 – TABELA DE MATERIAIS E PARQUE TECNOLÓGICO

Esta área técnica revisou o item 7.1 – TABELA DE MATERIAIS E PARQUE TECNOLÓGICO do termo de referência. Tais itens tem como objetivo demonstrar um panorama do parque tecnológico do Banco com os principais itens que estão envolvidos nesta contratação. Tais itens possuem características que ocasionam mudanças frequentes em seus quantitativos bem como outros estão diretamente vinculados a serviços sazonais de curto prazo ou até mesmo vinculados a outro item desta tabela. Por não trazer influência direta à prestação de serviço, tais itens não possuem seu quantitativo definido.

Por outro lado, itens com menor variabilidade e que sua variação causa impacto diretamente na prestação de serviços como unidades, ativos em localidades remotas entre outros, tiveram seus quantitativos descritos neste item. Não sendo impossível ocorrerem alterações ao longo da prestação de serviços.

Após as informações aqui descritas, esta área técnica conclui que não existem alterações à serem realizadas neste termo de referência relacionadas a este item.

c) ITEM 7.3 – PROTOCOLOS E TECNOLOGIAS

Esta área técnica revisou o item 7.3 – PROTOCOLOS E TECNOLOGIAS e o item 14 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO do termo de referência. Os protocolos e tecnologias constante no item 7.3 fazem parte do conjunto de tecnologias necessárias em utilização pelos equipamentos e sistemas em operação. O conhecimento sobre tais tecnologias estão cobertos indiretamente quando da exigência de atestado de capacidade técnica nos equipamentos e sistemas constantes no item 14. Sendo assim, tendo a administração pública já resguardada pela exigência da capacidade técnica necessária para a execução dos serviços à serem contratados, não há alterações à serem realizadas neste termo de referência relacionadas a este item.

A íntegra da resposta assinada da área técnica está disponível no nosso site institucional <https://www.banpara.b.br/> e no CompraPará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>)

III. Manifestação da Comissão de Licitação:

Esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, e no mérito acompanha o Núcleo Jurídico e a área demandante, tendo em vista que tais aspectos são de expertise jurídica e técnica e decide pela **IMPROCEDÊNCIA da impugnação.**

No entanto, devido à outra impugnação recebida, o edital retificado foi devidamente republicado após as alterações e retificações devidas.

Atenciosamente,

Soraya Rodrigues
Pregoeira